

## Contrato para Fornecimento de Peças e Serviços

Contrato n° 58/2019  
Carta Convite n° 13/2019  
Processo Licitatório n° 63/2019

Contratação de pessoa jurídica para proceder no conserto de um caminhão basculante, Mercedes Benz Atron 2729 K 6x4, placas IVP-4078, chassis 9BM693388EB958519, fabricação/modelo 2014/2014, de propriedade do município, com fornecimento de peças e serviços.

Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Mecânica Agrícola Spagnol Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 89.319.065/0001-08, localizada na Av. Don Pedro II, n° 120, centro, no Município de Tapejara - RS, representada pela Sra. Enilde Spagnol, gerente, portador do CPF n° 162.327.630-68, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite n° 13/2019**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de peças e mão-de-obra necessária à realização do conserto de (01) um caminhão basculante, Mercedes Benz Atron 2729 K 6x4, placas IVP-4078, chassis 9BM693388EB958519, fabricação/modelo 2014/2014, nos exatos termos constantes do edital **Carta Convite n° 13/2019**, com o fornecimento das seguintes peças e serviços:

### Relação de Peças

Item	Qtde.	Un.	Código	Descrição	Marca
01	01	Cj	3853503939	Coroa e pinhão 10x43	Rex
02	01	Pç		Porca do Pinhão	Mic
03	02	Pç	32018	Rolamento	Fag
04	01	Pç	540669	Rolamento	Fag
05	01	Pç	575725	Rolamento	Fag
06	01	Pç	F19013	Rolamento	Ina
07	03	Pç	030666-5	Calços de regulagem	Roche
08	01	Pç		Porca da carcaça dianteira	Mic
09	01	Pç	070852055000	Porca	Mic
10	01	Pç	070952055102	Arruela	Mic

11	01	Pç	00500	Retentor	Sabó
12	01	Pç	0179972547	Retentor	D.T.
13	01	Pç	0179977947	Retentor	D.T.
14	01	Pç	3553530126	Porca caixa satélite tração	Mercedes
15	01	Pç	3553532562	Arruela de encosto	Mercedes
16	01	Pç	3553532362	Arruela de encosto	Mercedes
17	04	Pç	6533530050	Bucha	Mercedes
18	04	Pç	3553530176	Arruelas	Mercedes
19	01	Jg	6955860035	Arruelas satélite e planetárias	Roche
20	01	Jg		Roletes da cruzeta	Mercedes
21	02	Pç	0009971332	Bujão	Roche
22	01	Pç	3853510508	Tampa do diferencial	Mercedes
23	01	Pç	355330235	Eixo	Mercedes
24	01	Pç	3453530215	Planetária	Mercedes
25	01	Pç	6312NR2RS	Rolamento	Fag
26	01	Un.	85W140	Balde de óleo	Lubrux
27	01	Un.	5699/S3	Kit cola	Loctite

#### **Relação de Serviços**

<b>Descrição</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Deslocamentos</li> <li>- Montagem centro da carcaça</li> <li>- Montagem do diferencial</li> <li>- Ajustes diversos</li> </ul>

#### **Cláusula Segunda - Do Valor**

O preço global a ser pago pelo **Contratante** para o fornecimento das peças e serviços necessários ao conserto do caminhão basculante, Mercedes Benz Atron 2729 K 6x4, placas IVP-4078, chassi 9BM693388EB958519, fabricação/modelo 2014/2014 será de R\$18.000,00 (Dezoito Mil Reais), sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste, sendo que do montante total corresponde a peças o valor de R\$17.046,00 (Dezessete Mil e Quarenta e Seis Reais) e mão de obra o valor de R\$954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais).

#### **Cláusula Terceira - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo. Considera-se recebimento definitivo quando houver ultrapassado 10 dias da expedição do termo de recebimento provisório e não tenha sido detectada qualquer inconformidade.

**Parágrafo Primeiro** - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma os dados que identifiquem a Carta Convite em referência.

#### **Cláusula Quarta - Do Prazo**

**A CONTRATADA** deverá entregar o objeto junto a oficina mecânica da contratada, caso haja remoção até o mesmo, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato, devidamente consertado e em pleno funcionamento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, atendido o previsto no item **9 do Edital retro mencionado**.

#### **Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada**

Além de outras condições expressas neste contrato e no Edital de Licitação acima referido, constitui-se obrigação da contratada:

- 1-** Franquear ao contratante a possibilidade de, a qualquer momento, verificar o andamento dos serviços e, por técnicos indicados, questionar a qualidade destes e das peças utilizadas;
- 2 -** Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega da motoniveladora;
- 3 -** Efetuar os serviços e a substituição das peças na forma constante do Edital referido;
- 4 -** Comunicar, antes do início e da conclusão dos serviços (montagem definitiva da motoniveladora), o técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.
- 5 -** Apresentar laudo do mecânico responsável da Contratada, atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.
- 6 -** Propiciar que o **CONTRATANTE** efetue teste de operação no equipamento submetido a conserto.
- 7 -** Pagar todos os encargos, de qualquer natureza, que advenham da prestação dos serviços contratados;
- 8 -** Cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **Contratante** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;
- 9 -** Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;
- 10 -** Observar as recomendações constantes do laudo técnico juntado ao Edital de Licitação;
- 11 -** Seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pelo **Contratante**.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a **Contratada** possua divergência de qualquer orientação estabelecida, antes de efetuar o serviço deverá informar a razão da discordância e a opção que ela entende adequada, para fins de deliberação da Prefeitura Municipal. Sem que haja este registro, considera-se que a **Contratada** concordou com todas as medidas tomadas, e por ela é exclusivamente a responsável.

**Parágrafo Segundo** - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da **Contratada**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **Contratante**.

**Parágrafo Terceiro** - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, enquanto estiver na posse do equipamento.

**Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:**

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;
- 3 - Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

**Cláusula Sétima - Da Fiscalização**

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades**

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

**Cláusula Nona - Da Rescisão**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

**Parágrafo Primeiro** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

**Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária**

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação  
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo  
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Jurídica  
2022 - Man. Sec Obras e Const Estradas

**Cláusula Décima Primeira - Da Garantia**

A CONTRATADA, em garantia dos serviços e peças, assume pelo prazo de 6 (seis) meses após o Termo de Recebimento Definitivo, todas as despesas necessárias para execução do serviço de conserto e reparos, inclusive eventual substituição de peças que se faça necessário. Os serviços de garantia serão prestados no Município de Santa Cecília do Sul, cujo deslocamento será ônus da **Contratada**. Sendo necessário a remoção do equipamento para a oficina da **Contratada**, caberá a este o ônus de deslocamento.

**Cláusula Décima Segunda - Da Vigência do Contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e vigorará por 06 (seis) meses findando com o término da garantia.

**Cláusula Décima Terceira - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Quarta - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 11 de setembro de 2019.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Jusene C. Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**Mecânica Agrícola Spagnol Ltda**  
**CNPJ nº 89.319.065/0001-08**  
**Enilde Spagnol**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

---

---